



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: 190
Data: 14/03/2024

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

Prop.: <u>Requerimento</u> Nº <u>37/24</u> Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Unanimidade ☒ Maioria ☐ Deis Terço ☐ <u>Marcos Icassatti Porte</u> Presidente	() PROJ. LEI COMPLEMENTAR () PROJ. DE LEI () PROJ. DECRETO LEGISLATIVO () PROJ. DE RESOLUÇÃO (x) REQUERIMENTO () INDICAÇÃO () MOÇÃO () EMENDA	<u>Valdemir Antonio Berti</u> Coordenador Geral Port. nº: 022/2022 037/24
--	--	--

Autoria: Verª Júlia Uczai – MDB

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

A signatária do presente, amparada pelas disposições contidas tanto na Lei Orgânica do Município quanto no Regimento Interno desta Casa, **REQUER da Secretária Municipal de Educação Sra. Cleusi Hintz o cumprimento imediato do Artigo 27, incisos I e II, da Portaria nº 038/2024/SMED, senão vejamos:**

A Portaria nº 038/de 14 de novembro de 2023 que “Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência através do Sistema Biométrico – Web Ponto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá, para o ano letivo de 2024, e dá outras providência”;

O artigo 27 assim preconiza: **“A Unidade Escolar que apresentar a situação excepcional na organização do cronograma para execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:**

- I- ***Abertura da escola no período noturno, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho afim de não extrapolar a sua carga horária;***
- II- ***O Coordenador Pedagógico organizará um cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que, a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.***

Plenário das Deliberações Victor Fidélis Donini, 18 de março de 2024.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Justificativa:

A proposição em tela deve-se ao fato da Secretaria Municipal não estar cumprindo com a norma expedida pela própria Pasta, o que, no mínimo é ilegal e imoral, haja vista estar ferindo de morte Princípios Constitucionais, senão vejamos:

*Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.***

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser é a de que, **se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida**, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

No direito brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"**.

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta a não ser é a de que, **se existe lei vigente para a administração pública, ela inevitavelmente precisa ser cumprida**, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Em que pese **o Princípio da Legalidade ser, por si só, razão pela qual não só o Prefeito Municipal, mas também qualquer outra pessoa, (Secretária de Educação), cumpram as normas do ordenamento jurídico, existem também dispositivos pontuais no direito brasileiro, que preveem sanções para o caso de descumprimento de normas**, de acordo com os dispositivos dispostos no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de prefeitos e seus auxiliares diretos, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas.

Tal previsão é importante, **pois acaba constituindo num importante mecanismo de controle do sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Chefe do Executivo Municipal e seus auxiliares, a bel-prazer ignore leis vigentes, ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo**, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.

A natureza jurídica da portaria é incontestável: são atos administrativos internos, pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários. Inscreve-se entre os atos administrativos, ou seja, encerra a manifestação da vontade do Estado, por seus representantes, no exercício regular das funções que exercem, que tem por finalidade imediata a criação, o resguardo, o reconhecimento, a modificação ou a extinção de situações jurídicas subjetivas.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

Nesse mesmo condão, Bandeira de Mello ressalta que a portaria é "usada para baixar instruções sobre andamento dos serviços ou para transmitir determinações aos cidadãos em geral ou a particulares diretamente interessados, conforme o assunto em foco, dando-lhes conhecimento do procedimento a seguir em casos especificados, nos termos da lei. Publicam-se na porta da repartição, ou na repartição do Governo, bem como em órgão de divulgação dos atos oficiais" (Princípios gerais de direito administrativo. 1969. v. 1, p. 484).

Na realidade, "o raio de ação das portarias é variado, porque, ao mesmo tempo que produzem efeitos dentro das repartições, regulando o funcionamento dos serviços, dirigindo-se, pois, neste caso, aos funcionários, também ultrapassam aqueles limites, impondo normas de conduta ao público" (cf. nosso Tratado de direito administrativo. 1966. v. 2. p. 136).

Pelas razões acima elencadas, resta claro que de fato, **não pode** o Chefe do Executivo ou seus Auxiliares diretos simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito, razão pela qual estamos **REQUERENDO O FIEL CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27 E SEUS INCISOS DA PORTARIA Nº 038/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR SER MEDIDA DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA PARA COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO NOSSO MUNICÍPIO.**


Vereadora JULIA UCZAI

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº038/2024/SMED, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência através do Sistema Biométrico - Web Ponto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá para o ano letivo 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e:

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 81, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Matupá;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº013, de 28 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá;

Considerando a Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes Básicas (LDB);

Considerando o Art. 884 do Código Civil;

Considerando Portaria nº 275/2023/GS/SEDUC/MT. Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência através do Sistema Biométrico - Web Ponto, dos servidores lotados na sede da Secretaria de Educação do Município, Esporte e Lazer de Mato Grosso e no Conselho Estadual de Educação.

Considerando que é dever dos Diretores Escolares resguardar a assiduidade e a pontualidade de sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade pública.

RESOLVE:

Art. 1º O disposto na presente Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente, doravante denominados genericamente de servidores e estagiários, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Departamento de Esportes e Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos e estagiários lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desporto será realizado pelo sistema Biométrico de controle de frequência - Web Ponto, ferramenta oficial de verificação de frequência de servidores em exercício nestes órgãos.

Parágrafo único. Entende-se por identificação biométrica a leitura de imagem das impressões digitais do servidor, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação de frequência de servidores.

Art. 3º Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade, por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que será colhida a imagem da impressão digital dos demais dedos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Secretaria Municipal de Educação e Desporto



Art. 26 Os Profissionais da Educação deverão cumprir 30 horas semanais trabalhadas de acordo com o Art. 36 da lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003, que trata do regime de jornada do servidor efetivo, contratado e estagiário cumprir a carga horária de acordo com o que rege o contrato de trabalho assinado junto a Prefeitura Municipal de Matupá, exceto ao Profissional na situação de Dedicação Exclusiva.

Art. 27 A Unidade Escolar que apresentar a situação excepcional na organização do cronograma para a execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:

I – Abertura da escola no período noturno, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho afim de não extrapolar a sua carga horária;

II – O Coordenador Pedagógico organizará um cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que, a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

Art. 28 As faltas injustificadas de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13 de 28 de novembro de 2003 e o tempo de trabalho não repostado deverão ser registrados pelo Secretário Escolar até dia 11 de cada mês, e encaminhada oficialmente para SMED.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Desporto de Matupá/MT, em 14 de novembro de 2023.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

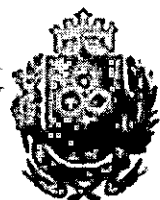
Registrado na Secretaria Municipal
de Educação e Desporto e Publicado
por Afixação em lugar de costume em
data supra 14/11/23

na Paula Liesenfeld
Coordenadora Pedagógica
Port. nº 025/SMED/2023

Cleusi Hintz

Secretária Municipal de Educação e Desporto
Decreto nº 3727/2021

Cleusi Hintz
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DESPORTO
DECRETO Nº 3727/2021



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
Secretaria Municipal de Educação e Desporto



Art. 26 Os Profissionais da Educação deverão cumprir 30 horas semanais trabalhadas de acordo com o Art. 36 da lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003, que trata do regime de jornada do servidor efetivo, contratado e estagiário cumprir a carga horária de acordo com o que rege o contrato de trabalho assinado junto a Prefeitura Municipal de Matupá, exceto ao Profissional na situação de Dedicação Exclusiva.

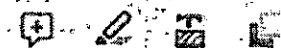
Art. 27 A Unidade Escolar que apresentar a situação excepcional na organização do cronograma para a execução da hora atividade, poderá adotar, dentre outras, as seguintes possibilidades:

I – Abertura da escola no período noturno, com acompanhamento dos coordenadores pedagógicos, que deverão organizar sua jornada de trabalho afim de não extrapolar a sua carga horária;

II – O Coordenador Pedagógico organizará um cronograma de forma a contemplar atendimento coletivo, sendo que, a forma adotada deverá ser socializada e devidamente registrada.

Art. 28 As faltas injustificadas de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 13 de 28 de novembro de 2003 e o tempo de trabalho não repostado deverão ser registrados pelo Secretário Escolar até dia 11 de cada mês, e encaminhada oficialmente para SMED.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as



📄 Reconhecer texto

